



CONVÊNIO n° 1/SF/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE, PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E TRIBUTÁRIAS.

Processo SEI N° 6017.2020/0011003-3

Aos 10 dias do mês junho de 2021, o Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Libero Badaró, n° 190, 22° andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.392.130/0001-18, doravante denominada **FAZENDA**, neste ato **representada por seu titular, o Senhor Secretário GUILHERME BUENO DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n° [REDACTED] e a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE**, inscrita no CNPJ sob n° 51.169.555/0001-00, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, n° 913, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP. 05508-000, neste ato **representada por seu Diretor Adjunto de Metodologia e Produção de Dados, designado para responder pelo Expediente da Diretoria Executiva, CARLOS EDUARDO TORRES FREIRE**, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n° [REDACTED], conforme competência conferida pelos seus estatutos, doravante denominada **SEADE**, com base nos dispositivos legais vigentes, **celebram o presente convênio**, nos termos da Lei federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações, tendo entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a construção de metodologia e a produção do PIB da capital e do PIB tributário do município de São Paulo, por meio de troca de informações entre os partícipes para a produção de indicadores econômicos e tributários.

§1º – A execução do objeto do presente convênio dar-se-á consoante discriminado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

§2º – O Secretário da Fazenda e o dirigente da **SEADE**, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o §1º desta cláusula, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença, e respeitado o contido na cláusula sétima.

§3º – As modificações de que trata o §2º desta cláusula serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento, a ser subscrito pelo Secretário da Fazenda e pelo dirigente da **SEADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do objeto deste convênio, a **FAZENDA**, por meio da Subsecretaria da Receita Municipal, e a **SEADE** terão as seguintes atribuições, além das demais cláusulas deste instrumento:

I - Compete à **FAZENDA**:

- a) Executar as atividades de sua responsabilidade previstas no plano de trabalho relativo a cada estudo ou pesquisa, de forma coordenada com as atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO SEADE**;
- b) Designar pessoal para a execução das atividades decorrentes do plano de trabalho relativo a cada estudo ou pesquisa, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- c) Realizar reuniões técnicas para solucionar dúvidas relativas aos estudos ou pesquisas previstos no plano de trabalho;
- d) Responder pelos custos relativos ao envolvimento ou deslocamento de seus técnicos e pesquisadores, devidamente justificados em função do cumprimento do objeto deste acordo de cooperação, com prévia reserva e efetivo empenho, de acordo com a previsão orçamentária do exercício;

II – Compete à **SEADE**:

- a) Utilizar as informações fornecidas pela **FAZENDA** exclusivamente para a alimentação dos sistemas de informação estatística da Fundação **SEADE**; elaborar a metodologia de cálculo dos indicadores econômicos e tributários discriminados no plano de trabalho do Anexo I em conjunto com a **FAZENDA**; e calcular esses indicadores.
- b) Fornecer bases de dados à **FAZENDA**, conforme discriminado no plano de trabalho do Anexo.
- c) Enviar como periodicidade trimestral as informações detalhadas no presente plano de trabalho.
- d) Responder pelos custos relativos ao envolvimento ou deslocamento de seus técnicos e pesquisadores, devidamente justificados em função do cumprimento do objeto deste acordo de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes comprometem-se a intercambiar outras metodologias e informações de interesse comum, atendidas integralmente as normas contidas no Código Tributário Nacional, nas Leis Federais 12.527/2011 e 13.709/2018 e, especificamente, na cláusula quinta - no que concerne a preservação do sigilo fiscal, pessoal, de informações e estatístico para o desenvolvimento dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, a **FAZENDA** indica como seu representante titular o senhor **Otávio Carneiro de Souza Nascimento** e como suplente a senhora **Ana Luiza Guanaes Marino**, e a **SEADE** indica como seu representante o senhor

Vagner de Carvalho Bessa, Gerente de Economia, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO Os representantes de que trata o *caput* avaliarão, anualmente, as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, mediante manifestação fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Fazenda e do dirigente da SEADE, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO, TRANSFERÊNCIA e PUBLICIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES NÃO PESSOAIS

Os partícipes manterão sigilo fiscal e estatístico de todas as informações e dados obtidos no desenvolvimento das atividades decorrentes do presente convênio, nos termos da legislação pertinente, notadamente Código Tributário Nacional e Lei Federal 12.527/2011 (LAI).

PARÁGRAFO 1º – Os indicadores ou as informações que resultarem dos dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda são de exclusiva responsabilidade da **SEADE** e não poderão ser considerados ou divulgados como produzidos exclusivamente pela **FAZENDA** ou pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO 2º - A divulgação, transferência ou transmissão, pública ou privada, de quaisquer informações e/ou dados fornecidos pelos partícipes dependerá da anuência prévia e expressa da parte que forneceu a informação.

PARÁGRAFO 3º - As informações prestadas pela **FAZENDA**, para fim de enquadramento na LAI – art. 7 e Capítulos IV – são públicas. Exceções serão previamente analisadas pela **FAZENDA**, com avaliação de necessidade de sua transmissão e/ou preenchimento dos requisitos para decretação de sigilo, nos termos dos arts. 25 a 30 da LAI.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO e TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS

Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONVÊNIO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD) e normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela FAZENDA.

PARÁGRAFO 1º – Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONVÊNIO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

O compartilhamento de dados pessoais, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à SEADE transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dados recebidos da FAZENDA a terceiros sem prévia e expressa autorização.

No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela FAZENDA, a SEADE deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

PARÁGRAFO 2º - A SEADE deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONVÊNIO sempre que determinado pela FAZENDA e, com expressa anuência da FAZENDA, nas seguintes hipóteses:

I – os dados se tornarem desnecessários;

II – término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

III – fim da vigência do CONVÊNIO

Parágrafo 3º - A SEADE deverá adotar e manter mecanismo de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandados pela FAZENDA com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

Parágrafo 4º - A SEADE e a FAZENDA deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste convenio. A SEADE deverá comunicar à FAZENDA, por meio do fiscal, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 5º - A SEADE deverá colocar à disposição da FAZENDA todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da FAZENDA, para eventuais auditorias conduzidas pela FAZENDA ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, com eventual apuração de perdas e danos se identificado dano material ou moral ao Erário Municipal, objetiva ou subjetivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou entre estes e terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os partícipes deverão designar os servidores necessários à execução das atividades previstas no Anexos I, obedecida a legislação atinente à espécie.

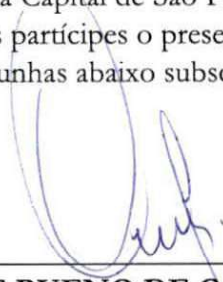
PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores designados pelos partícipes no desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste convênio manterão a vinculação funcional com as instituições de origem, as quais permanecerão responsáveis pelos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado pela **FAZENDA** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Termo, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro Central da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja. E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.



GUILHERME BUENO DE CAMARGO
Secretário Municipal da Fazenda
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE SÃO PAULO



CARLOS EDUARDO TORRES FREIRE
Diretor Adjunto de Metodologia e Produção de Dados
FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

TESTEMUNHAS:

1. Regina H. S. A. Mikalauskas
Nome
CPF [REDACTED]

2. Katya Virginia e Silva
Nome
CPF [REDACTED]

Anexo I – Plano de Trabalho

| Plano de Trabalho | | | |
|--|---|---|---|
| Objeto | Metas | Etapas de execução | Prazos |
| Construção de metodologia e produção do PIB da capital e do PIB tributário do município de São Paulo | 1 - Relatório sobre a metodologia desenvolvida | Construção de metodologia para a produção de indicadores econômicos e tributários | 6 meses após a assinatura do convênio |
| | 2 - Recebimento pelo SEADE da base de dados tributários | Envio mensal pela FAZENDA das bases de dados tributários | Envio mensal, com início 7 meses após a assinatura do convênio |
| | 3 - PIB Municipal Trimestral | Cálculo do PIB Municipal Trimestral | Trimestralmente, dois meses após o mês de referência do indicador |
| | 4 - PIB Tributável Trimestral | Cálculo do PIB Tributável Trimestral, mantendo sua comparabilidade com as estimativas do PIB Paulistano | Trimestralmente, dois meses após o mês de referência do indicador |